

PORTARIA CRP-09 N°. 029/2021

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Decreto nº 1.601, alterado pelo Decreto nº 2.095, de 27 de março de 2021, ambos do Município de Goiânia, que mantém situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, bem como regulamenta o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais do município a partir de 31.03.2021, em regime de revezamento setorial de 14 dias de funcionamento seguidos de 14 dias de suspensão de funcionamento, sucessivamente.

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando o disposto na Portaria CRP-09-016/2021;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes à reunião da Diretoria, realizada em 14.04.2021.;

RESOLVE:

Art.1º. – Manter a suspensão do atendimento presencial aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, a partir de 19.4.2021 e até a cessação dos efeitos do Decreto Municipal nº 1.601/2021.

Art. 2º. -Determinar que sejam utilizados como meios de atendimentos durante o período:

- I. Site
- II. Telefone
- III. E-mails
- IV. WhatsApp
- V. Outros canais que porventura possam ser disponibilizados.

Art. 3º. – Determinar o retorno do atendimento aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, para situações que não possam ser atendidas exclusivamente pelos meios à distância, mediante prévio agendamento e justificativa comprovada e especificações a seguir, a partir do dia 14 de abril de 2021.

§ 1º - Os atendimentos presenciais obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. Atendimento agendado;
- II. Medidas de prevenção e controle sanitário estabelecido pelas autoridades governamentais;
- III. Uso de máscara de proteção facial por todos os trabalhadores presentes nas dependências do CRP-09;



§ 2º – Serão atendidas presencialmente as demandas abaixo relacionadas, não passíveis de atendimento pelos meios remotos constantes no artigo 2º, a critério da área a que se relaciona:

- a-entrega de Carteira de Identidade Profissional-CIP, relativas a processos concluídos;
- b-orientação técnica não passível de atendimento remoto;
- c-negociações financeiras não passíveis de atendimento remoto;
- d-trâmite de processos na área de registro, não passível de atendimento remoto.

Art. 4º. – Deverão ser colocados em regime de teletrabalho os empregados Públicos do CRP-09 que se enquadrem em grupos de risco.

§ 1º: São considerados grupos de risco os empregados com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, grávidas e com histórico das seguintes doenças, devidamente comprovadas por atestado médico e que não tenham sido devidamente vacinados contra a COVID19, com comprovação por meio da apresentação do comprovante de vacinação, com todas as doses recomendadas pelo tipo de vacina recebido:

- I. Cardiopatias graves ou descompensadas;
- II. Pneumopatia graves ou descompensadas;
- III. Imunodepressão;
- IV. Doenças renais crônicas em estágio avançado;
- V. Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico.

§ 2º: Os empregados não alcançados pelas condições estabelecidas no parágrafo primeiro deverão prestar trabalho presencial nas dependências do CRP-09 a partir de 19.04.2021, observando-se as condições estabelecidas no Artigo 5º.

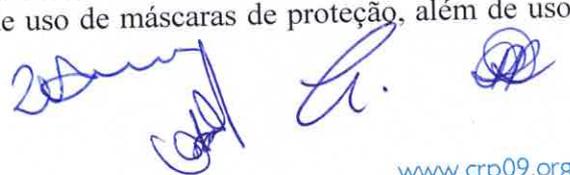
§ 3º: Fica determinado o desconto do auxílio transporte para os empregados públicos nos períodos em que forem colocados em regime de teletrabalho, tendo em vista a natureza indenizatória do mesmo.

§ 4º: Os empregados públicos em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer tempo para o retorno ao trabalho presencial, sem aviso prévio, bem como a escala de revezamento poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 5º: Os Empregados Públicos em regime de teletrabalho deverão apresentar, às respectivas coordenações, relatório diário das atividades desenvolvidas e realizar todas as tarefas que lhes forem determinadas.

Art. 5º. – Fica extinto o regime de escala de revezamento para o trabalho presencial a partir de 19.04.2021.

Art. 6º. – Durante o período da Pandemia do COVID-19 deverão ser determinadas demais ações de proteção e mitigação de riscos, como a determinação de uso de máscaras de proteção, além de uso contínuo de medidas de higienização.



Parágrafo Único: Caso o empregado público apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e principalmente dificuldade respiratória e outros sintomas, deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à coordenação de sua área de trabalho, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 7º. Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares ficam suspensos no âmbito do CRP-09, pelo prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 1, e posteriores, do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* desse artigo às hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

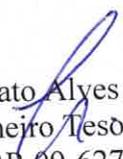
Art. 8º - Durante as reuniões presenciais, de qualquer natureza, nas dependências do CRP-09, durante o período da Pandemia deverão ser cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades competentes.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Goiânia-GO, 19 de abril de 2021



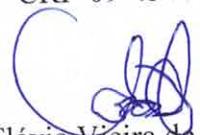
Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
CRP-09-1523



Candido Renato Alyes de Oliveira
Conselheiro Tesoureiro
CRP-09-6271



Christine Ramos Rocha
Conselheira Vice-Presidente
CRP-09-4346



Ana Flávia Vieira de Mattos
Conselheira Secretária
CRP-09-3233